

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 30/2016

Processo Administrativo nº 219/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Gráfica Marracini Ltda - EPP

Objeto – Contratação de empresa gráfica para confecção de jornais informativos para distribuição aos servidores municipais.

Referente – Convite nº 06/2016

Valor Total – R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Gráfica Marracini Ltda - EPP**, Rua Onze de Junho, nº 577, Centro, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-050, Telefone: (19) 3875-8105, e-mail: grafica@graficamarracini.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 73.116.121/0001-77 neste ato representado pelo Sr. **José Acácio Nogueira**, portador do RG nº 19.313.778 e do CPF nº 12.660.938-43, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços gráficos para confecção de jornais informativos para distribuição aos servidores municipais, a cargo da Secretaria de Administração, conforme descritivo abaixo:

Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	3.000	36.000	JORNAL DO SERVIDOR – Formato 297x210mm fechado, formato 297x420 aberto 4x4 cores, offset 90g/m ² , 4 páginas – Acabamento: dobras, refile.	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00

Valor Global: R\$ 11.040,00

Parágrafo Único:

Jornal do Servidor: deverão ser confeccionados todos os meses 3.000 exemplares, tendo um total de 12 edições anual.



1

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 06/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10(dez) dias descontada a dezena e contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal para a Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o serviço que foi prestado.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 06/2016 e Contrato Administrativo nº 30/2016, ficando ainda condicionado a apresentação de certidões negativas de débito, atualizadas, relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.



2

Da Vigência

Cláusula Quarta

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Dos Materiais e Entrega

Cláusula Quinta

5.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelo Departamento de Imprensa, no prazo de **05 (cinco) dias** e embalados em embalagens adequadas ao conteúdo, para assim garantir a integridade física dos materiais.

5.2. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado pelo Departamento de Imprensa, assim como defeitos ou erro no que se refere à qualidade, acabamento e matéria-prima a ser utilizada pra confecção dos mesmos.

5.3. Os materiais a serem utilizados deverão ser entregues de acordo com o Departamento de Imprensa, contato pelo telefone (11) 4602-8539.

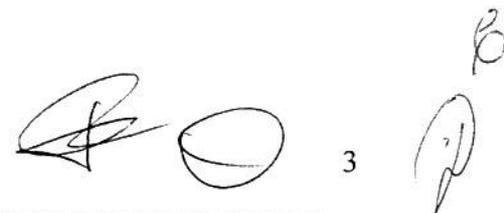
5.4. Os materiais que no momento da entrega apresentar problemas referentes à qualidade de impressão, nitidez da impressão e estiverem em desacordo com as provas e características gerais demandadas pelo Município de Salto serão devolvidos à Contratada.

5.5. Refazer, sem custo para o Município de Salto, todo e qualquer procedimento, se verificadas incorreções e constatado que o erro é de responsabilidade da contratada.

5.6. As quantidades são estimadas, podendo ser acrescidas ou diminuídas conforme as necessidades do Departamento de Imprensa, respeitando a quantidade anual contratada.

5.7. Efetuar a troca imediata do produto entregue que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

5.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

 3

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Sexta

6.1. Todos os materiais serão encaminhados pelo Departamento de Imprensa em Alta Resolução, por e-mail ou fax, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados.

6.2. Antes do início da confecção a Contratada deverá encaminhar a arte para aprovação do Departamento de Imprensa quantas vezes forem necessárias.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 35) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Oitava

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

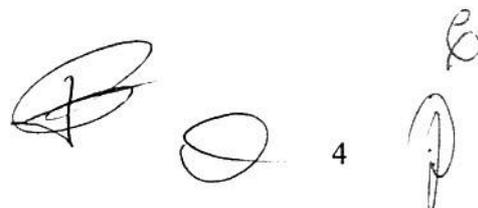
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona

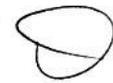
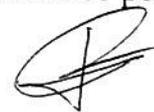
9.1. Será de responsabilidade do Departamento de Imprensa a fiscalização dos serviços e acompanhamento, procedendo com solicitação do serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após conclusão, recebimento do material impresso e das notas fiscais.

9.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração, através da Imprensa do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato.



4

- 9.3.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 9.4.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 9.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.6.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 9.7.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 9.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 9.9.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 9.10.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 06/2016.
- 9.11.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos



5



seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.12. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 06/2016.

9.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

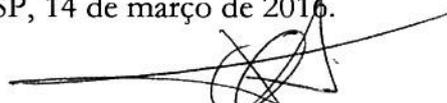
Do Foro

Cláusula Décima

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

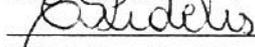
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

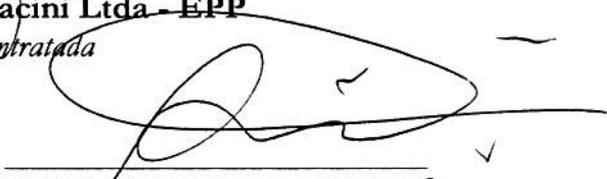
Município de Salto/SP, 14 de março de 2016.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante


Gráfica Marracini Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1-Cristiane Saudino Fidelis


2-Antônio Carlos dos Santos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Gráfica Marracini Ltda - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2016

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para confecção de jornais informativos para distribuição aos servidores municipais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

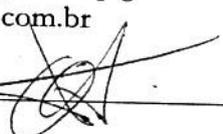
Município de Salto, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA

Nome e cargo: José Acácio Nogueira / sócio-proprietário

E-mail institucional: grafica@graficamarracini.com.br

E-mail pessoal: grafica@marracini.com.br

Assinatura: _____
